



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 01 1


RUBRICA

OFÍCIO Nº 311/2.021

Guiratinga (MT), 16 de julho de 2.021

Ao Exmo

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal de Guiratinga-MT

Assunto: *Contração de Pronto de Atendimento*

Vimos através do presente, informar e solicitar a necessidade da Contratação do Pronto de Atendimento no Hospital Osvaldo Cruz, com sede neste Município.

Cabe apontamos que o Hospital Osvaldo Cruz já realiza este trabalho, visto ser o único no Município de Guiratinga, conforme processo de inexigibilidade 004/2019, Declaração da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Declaração do Departamento de Tributo e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Ademais, diante da pandemia causada pelo Novo Covid-19 e da aquisição dos Box de Emergência, para atendimento aos pacientes cometidos com esta doença, solicitamos a inclusão do uma sala especial para atendimento, uma vez que o Unidades de Saúde Família não são aptas para instalação dos aparelhos.

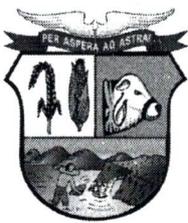
Na oportunidade renovamos manifestações de estima e apreço.
Atenciosamente.


Rosane Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 021

f

RUBRICA

JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE SERVIÇOS

Guiratinga (MT), 16 de julho de 2.021

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde Municipal de Guiratinga-MT
PARA: Setor de Compras

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Necessidade de Contração de Pronto de Atendimento

FINALIDADE: Realizar atendimentos de Urgência e Emergência. Assim, como é de notório conhecimento público e clarividente nos com os documentos colecionados no presente procedimento, o Município de Guiratinga-MT não possui Hospital Público Municipal e necessita para atender a população de um Pronto Atendimento 24 (vinte quatro) horas.


Rosane Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Rosane P. Araújo Rosa Nascimento
Sec. Municipal de Saúde
CPF 902.597.181-49

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com



Solicitação de Compras

RUBRICA

Solicitação de Compras nº: 525

Centro de Custo: 03065 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação Orçamentária nº: 412 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Funcional Programática nº: 10.302.7020-2.054 - 339039

Fonte de Recursos nº: 0102

Observação:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALAR PARA O FUNCIONAMENTO DE PA - PRONTO ATENDIMENTO , A SER PRESTADO A POPULAÇÃO, VISTO QUE O MUNICIPIO NÃO POSSUI HOSPITAL PUBLICO E NECESSITA DE TAIS SERVIÇOS, CONSIDERANDO A PANDEMIA DE COVID-19 HOUE A NECESSIDADSE DE IMPLANTAR BOX DE EMERGENCIA, EM SALA ESPECIAIS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ACOMETIDOS COM ESTA DOENÇA.

ITEM	Código	Descrição dos Produtos/Serviços	UNID./MED.	QUANT.
1	47833	CONTRATAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	SERV	12,00

Guiratinga/MT, em 19/07/2021

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALAR PARA O FUNCIONAMENTO DE PA - PRONTO ATENDIMENTO , A SER PRESTADO A POPULAÇÃO, VISTO QUE O MUNICIPIO NÃO POSSUI HOSPITAL PUBLICO E NECESSITA DE TAIS SERVIÇOS, CONSIDERANDO A PANDEMIA DE COVID-19 HOUE A NECESSIDADSE DE IMPLANTAR BOX DE EMERGENCIA, EM SALA ESPECIAIS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ACOMETIDOS COM ESTA DOENÇA.



Responsável pela Secretaria Municipal
ASSINATURA E CARIMBO

Recebido em: ____/____/____
Responsável pelo Departamento de Compras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 04 1

RUBRICA

OFÍCIO Nº 178/2.021

Guiratinga (MT), 16 de julho de 2.021

Ao

HOSPITAL OSVALDO CRUZ

Dr. Antônio Augusto Dourado

Dr. Luiz Carlos Dourado

Recb
20/07/2021
Dourado

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Rotary Internacional nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.127/0001-70, representado por seu prefeito municipal, Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1820585-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, Bairro Santa Maria Bertila, Cidade de Guiratinga - MT, representado por seu advogado in fine, vem nos termos legais e contratuais, **SOLICITAR ORÇAMENTO**, a empresa **HOSPITAL OSVALDO CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 01.868.298/0001-19, com endereço na Rua Pires e Lopes nº. 100, Bairro Jardim Primavera, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos seus sócios, Dr. **ANTONIO AUGUSTO DOURADO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 216.269 SSP/ES, inscrito no CPF n.º 065.813.151-68, e no CRM sob n.º 628/MT, residente e domiciliado na Av. Bahia, nº. 514, centro, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e Dr. **LUIZ CARLOS DOURADO**, brasileiro, viúvo, dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 1735387 SSP/RJ, inscrito no CPF n.º 003.800.081-49, residente e domiciliado na Rua Generoso Ponce, nº. 615, centro, cidade de Guiratinga, Estado do Mato Grosso.

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 05

2

RUBRICA

O Hospital Osvaldo Cruz, atualmente já possui com o Município de Guiratinga-MT, o Contrato nº 123/2019, serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, para o pleno funcionamento do Pronto Atendimento oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019, homologado em 14 de maio de 2019 no valor mensal de R\$ 220.876,51 (duzentos e vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 2.650.518,12 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos).

No entanto visto que o presente contrato nº 123/2019, não possui possibilidade de ser prorrogado, se faz necessário a realização de novo procedimento.

Cabe destacar a Prefeitura Municipal de Guiratinga, adquiriu equipamentos para montagem de Box de Emergência a serem utilizados no tratamento precoce ao COVID, sendo assim, além do orçamento para continuidade dos Serviços de Pronto Atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde necessita de orçamento para prestação de serviço e instalação de sala especial para manutenção de Box de Emergência.

Os aparelhos do Box de Emergência, serão cedidos a título de comodato.

Por fim requer a apresentação de proposta de orçamento para Contrato Pronto de Atendimento de Urgência e Emergência e instalação e manutenção de sala para BOX de Emergência de tratamento ao Covid.

Atenciosamente.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com



HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA

RUA PIRES E LOPES N° 100-JARDIM PRIMAVERA
FONE/FAX: (66) -3431-1500
GUIRATINGA MT



Ofício N° 03/HOC/2021

Guiratinga, 18 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito
Resposta ao Ofício 178/2021.

HOSPITAL OSWALDO CRUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 01.868.298/0001-19, com endereço na Rua Pires e Lopes n.º 100, Bairro Jardim Primavera, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO DOURADO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 216.269 SSP/ES, inscrito no CPF n.º 065.813.151-68, e no CRM sob n.º 628/MT, residente e domiciliado na Av. Bahia, n.º 514, centro, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a proposta de reajuste de **8% (oito por cento)**, ao contrato em vigência com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, para manutenção do Pronto de Atendimento Urgência e Emergência, valor este que será praticado pelo período de 12 (doze) meses.

O reajuste se faz necessário diante do presente momento que estamos enfrentando, que ocasionou um aumento nas tarifas de energias, medicamentos, reajuste salarial dos funcionários e constantes melhorias e instalações no prédio do Hospital.

Já para instalação e manutenção dos Box de Emergência que serão cedidos a título de comodato pela prefeitura Municipal de Guiratinga- MT, se faz necessário uma contrapartida no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), que poderá ser dividido em 12 (doze) parcelas, conforme reunião realizada no dia 08 de julho de 2021, ficando estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para instalação.

Sendo o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos.

Patricia de Moraes Dourado

CPF: 406.141.821-15

Administrador do HOC

Messias Ferreira Cunha

CPF: 432.390.561-00

Administradora do HOC



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

FLS Nº 07

RUBRICA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120017830-1	01.868.298/0001-19	08/07/1986	08/07/1986

Endereço Completo:

RUA PIRES LOPES 100 - BAIRRO JARDIM PIMAVERA CEP 78760-000 - GUIRATINGA/MT

Objeto Social:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALARES.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
065.813.151-68	ANTONIO AUGUSTO DOURADO	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SOCIO
003.800.081-49	LUIZ CARLOS DOURADO	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SOCIO
432.390.561-00	MESSIAS FERREIRA CUNHA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
406.141.821-15	PATRICIA DE MORAES DOURADO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 15/01/2021

Número: 2329468

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 06 de Maio de 2021 07:47

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000312927 e visualize a certidão)



21/060.194-9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 08

f

RUBRICA

MEMORANDO INTERNO

Ao Senhor

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal de Guiratinga -MT

Assunto: **SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA NO MUNIPIO DE GUIRATINGA E MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19**, pelo período de 12 meses.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de **SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA NO MUNIPIO DE GUIRATINGA**, com o valor de **R\$ 2.862.559,56 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** e **MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19** no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil)**, a soma do presente contrato totaliza o valor de **R\$ 2.917.559,56 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** informamos a Vossa Excelência que referida solicitação deverá ser atendida através de processo de licitação em modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei.

Entretanto, tendo em vista que existe apenas uma empresa no município que realiza o determinado objeto, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citado.

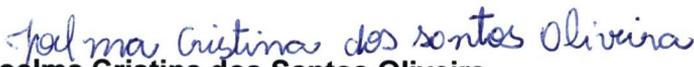
Guiratinga, 18 de julho de 2021.


Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL

Debora dos Anjos Vilela

Membro da CPL


Joëlma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL

Município de Guiratinga

03347127000170

AV ROTARY INTERNACIONAL, n.º 944, STA. MARIA BERTILA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MÉDIA

Cotação n.º 456/2021

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR										TELEFONE	CONTATO		
1 HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA - ME		6.54311304E8																
ITEM	QTDE	UNID.	OBJETO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	MÉDIA				
1	12,0000	SERV	CONTRATAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	243.129,96										243.129,96				
			Marca do produto ==>	2.917.559,52										2.917.559,52				
Total Geral da Cotação do Fornecedor R\$:				2.917.559,5200														
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$:				2.917.559,5200														

OBS:

Total Geral - Classificação por Item R\$: 0,0000

Gerência Técnica de Suprimentos

Sr. Gerente

Segue para apreciação

Data ____/____/____

Elisara Figueira Souza
Assinatura
Diretora Dep. de Compras
CPF 241.926.511-49

MÉDIA TOTAL + TOTAL MENOR PREÇO + 2: R\$ 0

Data: 20/07/2021 ELABORADO POR:

Data ____/____/____ CONFERIDO POR:

FLS N.º 09

f

RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 10

RUBRICA

PORTARIA Nº 215/2.021

De : 02 de julho de 2.021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais conferidas por Lei".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Município de Guiratinga-MT e do IPMG-MT - Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, com base na Lei nº 8.666/93, no seu artigo 51 e parágrafos:

	Nomes dos Servidores	CPF nº	Membros
1	Rodrigo Henrique de Oliveira	057.800.921-84	Titular
2	Jefferson Rodrigues da Silva	033.897.481-48	Suplente
3	Debora dos Anjos Vilela	026.980.381-52	Titular
4	Tahynara Oliveira Dias	061.077.971-06	Suplente
5	Joelma Cristina dos Santos Oliveira	017.651.821-58	Titular
6	Lidiane Oliveira Dallabrida	019.813.111-90	Suplente

Artigo 2º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação será exercida pelo senhor Rodrigo Henrique de Oliveira.

Artigo 3º - Os servidores designados para a Comissão Permanente de Licitação, receberam uma FG - Função Gratificada, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.538/2019 de 24-05-2019.

Artigo 4º - Tornar sem efeito as Portaria de nº 141/2021 datada de 17-02-2021.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de julho de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 11

RUBRICA

MEMORANDO INTERNO

Guiratinga-MT, 29 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal de Guiratinga-MT

Assunto: Contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, pelo período de 12 (doze) meses.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, com valor total de R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de processo de licitação em modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei.

Entretanto, tendo em vista que existe apenas uma empresa no município que realiza o determinado objeto, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citado.


Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL


Debora dos Anjos Vilela

Membro da CPL


Joëima Cristina dos Santos Oliveira

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 12

RUBRICA

AUTORIZAÇÃO

Guiratinga-MT, 29 de julho de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT, pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com as informações constantes dos autos, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a adotar os procedimentos legais necessários à contratação solicitada.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 13

RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT**, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de 12 (doze) meses.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início a partir da emissão de Ordem de Serviços.

VALOR GLOBAL: R\$ **2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, com pagamentos mensais de R\$ **243.129,96** (duzentos e quarenta e três mil e cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contado da data da apresentação da nota de fiscal/fatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com pagamento do referido objeto, estão previstos na dotação orçamentária abaixo descrita:

Solicitação: 525/2021
Centro de Custo: 03065 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha/Dotação: 412
Funcional: 10.302.7020-2.054 - 339039
Fonte: 102



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 14

[Handwritten signature]

RUBRICA

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Guiratinga-MT, 29 de julho de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Contador

Assunto: Inexigibilidade de Licitação n.º 004 /2021

Senhor Contador, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, emissão de Parecer Contábil, referente à disponibilidade de Dotação Orçamentária para realização deste certame licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.

Atenciosamente,


Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 15

RUBRICA

PARECER CONTÁBIL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

Guiratinga, 29 de julho de 2021.

Em atenção à autorização do Prefeito Municipal e a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentado no Art. 38 e 55, inciso V da Lei n.º 8.666/93, em que solicita a existência de Dotação Orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico abaixo, senão vejamos:

Solicitação: 525/2021
Centro de Custo: 03065 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha/Dotação: 412
Funcional: 10.302.7020-2.054 - 339039
Fonte: 102

VALOR: R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Existe Dotação Orçamentária?

(X) Sim () Não

Dailton Neves da Cruz

Contador CRC-MT 014804/O-8
Prefeitura Municipal de Guiratinga

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO

Eu, Luzinete Souza Santana Silva, portadora do CPF nº 008.811.991-25, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, conforme ata aprovada pelo plenário no dia 30/04/2019, venho por meio deste **DECLARAR** que o Município de Guiratinga-MT, possui um único Hospital (Oswaldo Cruz), com capacidade para prestar serviço de Pronto Atendimento.

Sendo o que apresentamos para o momento subscrevemo-nos.

Guiratinga 16 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Luzinete Souza Santana Silva', written over a horizontal line.

Luzinete Souza Santana Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 17

f
RUBRICA

DECLARAÇÃO Nº 015/2021

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa Hospital Osvaldo Cruz LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 01868298000119, Inscrição Estadual nº 130304492, situada na Rua Pires e Lopes, nº 100 – Bairro Garça Branca, é a única no município de Guiratinga que exerce atividades hospitalares – CNAE 8610101.

Por ser verdade, firmo a presente,

Guiratinga-MT, 16 de julho de 2021.

Luciana
Luciana Barbosa Gomes
CPF 630.342.471-68
Diretora Setor de Arrecadação
Portaria nº 002/2020 de 13/01/2020



Município de Guiratinga

CNPJ: 03.347.127/0001-70

AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, nº 944 - SANTA MARIA BERTILA
Divisão de Tributação e Fiscalização

Classificação Endereço	Insc.Muni Nome / Razão Social Bairro	Nome Fantasia Contato	CNPJ/CPF Cidade	Insc Est / RG	Início Ativ. Dt Enc/Susp. Forma Lançamento
---------------------------	---	--------------------------	--------------------	---------------	--

- Total => 1

3071 HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA - ME HOSPITAL DAS CLINICAS GUIRATINGA CNPJ 01.868.298/0001-19 Ins. Est. 130304492 11/08/1992
RUA PIRES E LOPES, 100. GARCA BRANCA. CEP. 78760-000. Fone: drapatriaciadourado@hotmail.com GUIRATINGA - MT.

Atividade: 8610101 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 01 - ALVARA DE FUNCIONAMENTO FF





imprimir

FLS Nº 19

16/7/2021

RODASUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA POR COMPETÊNCIA : 06/2021

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 22/6/2004 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: /06/2021

Nome:		CNES:	CNPJ:	
HOSPITAL OSWALDO CRUZ		2397609	01868298000119	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
HOSPITAL OSWALDO CRUZ		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA PIRES LOPES		100		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	JARDIM PRIMAVERA	78760000	GUIRATINGA	MT
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL	sem sub tipo	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	8
Outros	7

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	2	1
GINECOLOGIA	2	2
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	5	4
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
OBSTETRÍCIA		

110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	ELC Nº 20
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	RUBRICA
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS
Departamento de Informática do SUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home

Institucional

Serviços

Relatórios

Consultas

FLS Nº 21



RUBRICA

Estabelecimento de Saúde do Município:
GUIRATINGA

BIO ANALISE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	7725256	21857456000142	M
CENTRAL DE REGULACAO DE GUIRATINGA	7859554	-	M
CENTRO DE ATENCAO AO PSICOSSOCIAL GUIRATINGA	5071887	-	M
CENTRO DE ODONTOLOGIA INTEGRADA	5180961	-	M
CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE GUIRATINGA	2397641	-	M
CLINICA ODONTOLOGICA SIM	7764243	-	M
CONSULTORIO DA DRA VANESSA GUIRATINGA	5181046	-	M
CONSULTORIO DR LUIZ CARLOS DOURADO GUIRATINGA	3143538	-	M
CONSULTORIO DRA PATRICIA DOURADO GUIRATINGA	3143503	-	M
CONSULTORIO ODONTOLOGICO DR MARCELO OLIVEIRA DOURADO	6339042	-	M
CONSULTORIO ODONTOLOGICO DRA ROSANNA LUZIA SILVA	6339174	-	M
HOSPITAL OSWALDO CRUZ	2397609	01868298000119	M
LABORATORIO OSWALDO CRUZ GUIRATINGA	3142183	01366319000106	M
ODONTOCLIN	6339123	-	M
OSWALDO CRUZ	9671544	07394833000123	M
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIRATINGA	6473261	-	M
UNID DESC DE REABILITACAO CORACY R FERREIRA GUIRATINGA	3010325	-	M
USF ESTER ALVES DE SOUZA GUIRATINGA	3703517	-	M
USF GARCA BRANCA GUIRATINGA	2397617	-	M
USF GENOVEVA VIEIRA DE OLIVEIRA GUIRATINGA	2397625	-	M
USF MARIO MORAES DA COSTA GUIRATINGA	2767368	-	M
USF SANTA MARIA BERTILA GUIRATINGA	2397587	-	M
VALDEMAR NERI BETTIN	9293752	-	M

5-11-20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME

CNPJ nº 01.868.298/0001-19

LUIZ CARLOS DOURADO nacionalidade brasileira, nascido em 03/06/1942, viúvo, cirurgião odontológico, CPF/MF nº 003.800.081-49, Carteira de Identidade nº 1735387, órgão expedidor DFSP - RJ, residente e domiciliado no(a) Rua Generoso Ponce, 615, Centro, Guiratinga, MT, CEP 78.760-000, Brasil, neste ato representado por IVAN SOARES NOVAES, brasileiro, casado, portador do RG: 01585800 SESP/MT, inscrito no CPF.: 203.682.591-53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, 622, centro, Guiratinga-MT, CEP.: 78760-000.

ANTONIO AUGUSTO DOURADO nacionalidade brasileira, nascido em 13/01/1946, casado em comunhão universal de bens, medico, CPF/MF nº 065.813.151-68, Carteira de Identidade nº 216269, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) Avenida Bahia, 514, Centro, Guiratinga, MT, CEP 78.760-000, Brasil, neste ato representado por IVAN SOARES NOVAES, brasileiro, casado, portador do RG: 01585800 SESP/MT, inscrito no CPF.: 203.682.591-53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, 622, centro, Guiratinga-MT, CEP.: 78760-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200178301, com sede Rua Pires Lopes, 100, Jardim Primavera Guiratinga, MT, CEP 78.760-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.868.298/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá em conjunto a não Sócia **PATRICIA DE MORAES DOURADO** nacionalidade brasileira, nascida em 18/10/1971, solteira, cirurgiã dentista, CPF/MF nº 406.141.821-15, Carteira de Identidade nº 566879, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Paraná, 1293, Santa Maria Bertila, Guiratinga, MT, CEP 78.760-000, Brasil, e ao não sócio **MESSIAS FERREIRA CUNHA**, nacionalidade brasileira, nascido em 22/04/1965, casado, autônomo, CPF/MF nº 432.390.561-00, Carteira de Identidade nº 0357446-6, órgão expedidor SEJSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 622, Centro, Guiratinga-MT, CEP 78.760-000, Brasil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME**CNPJ nº 01.868.298/0001-19**

qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece GUIRATINGA-MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL/QUALIFICAÇÃO SÓCIO**

A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de "HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME", inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 01.868.298/0001-19 e na JUCEMAT sob n.º 51200178301, com sede na Rua Pires Lopes, 100, bairro Jardim Primavera, na cidade de Guiratinga-MT., CEP.: 78760-000, fone 0xx66 3431-1500 e tendo como sócios: **LUIZ CARLOS DOURADO**, brasileiro, viúvo, cirurgião odontológico, portador do CPF.: 003.800.081-49 e da Cédula de identidade RG.: 1.735.387-DFSP/RJ, filho de Antônio Francisco Dourado e Anísia Figueira Dourado, nascido em 03/06/1942, natural de Guiratinga-MT, residente e domiciliado na Rua Generoso Ponce, 615 – centro - em Guiratinga-MT, CEP.: 78.760-000, neste ato representado por IVAN SOARES NOVAES, brasileiro, casado, portador do RG: 01585800 SESP/MT, inscrito no CPF.: 203.682.591-53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, 622, centro, Guiratinga-MT, CEP.: 78760-000 e **ANTÔNIO AUGUSTO DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Médico, portador do CPF.: 065.813.151-68 e RG.: 216.269 SSP/ES, filho de Antônio Francisco Dourado e Anísia Figueira Dourado, nascido aos 13/01/1946, natural de Guiratinga-MT, residente e domiciliado na Av. Bahia, nº 514, centro, em Guiratinga-MT, CEP.: 78.760-000, fone 0xx66 3431-1456, neste ato

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME

CNPJ nº 01.868.298/0001-19

representado por IVAN SOARES NOVAES, brasileiro, casado, portador do RG: 01585800 SESP/MT, inscrito no CPF.: 203.682.591-53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, 622, centro, Guiratinga-MT, CEP.: 78760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de GUIRATINGA, Estado de MATO GROSSO, à Rua Pires Lopes, nº 100, bairro Jardim Primavera, CEP.: 78760-000, fone 0xx66 3431-1500, podendo a abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é a exploração, por conta própria, no ramo de Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimento hospitalar

CNAE

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE – 8610-2/02)

Atividades de atendimento hospitalar (CNAE – 8610-1/01)

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$- 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim, o capital social constituído e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	quotas	Valor
LUIZ CARLOS DOURADO	50	25.000	25.000,00
ANTÔNIO AUGUSTO DOURADO	50	25.000	25.000,00
Totalizando	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 08 de julho de 1986, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS DE CAPITAL E DA SAÍDA DOS SÓCIOS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cotista que não concordar com qualquer alteração contratual benéfica da sociedade, poderá optar entre continuar na sociedade ou dela

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME

CNPJ nº 01.868.298/0001-19

retira-se, e no caso do sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a intenção ao outro sócio pôr escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 13ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá em conjunto a não Sócia **PATRICIA DE MORAES DOURADO** nacionalidade brasileira, nascida em 18/10/1971, solteira, cirurgiã dentista, CPF/MF nº 406.141.821-15, Carteira de Identidade nº 566879, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Paraná, 1293, Santa Maria Bertila, Guiratinga, MT, CEP 78.760-000, Brasil, e ao não sócio **MESSIAS FERREIRA CUNHA**, nacionalidade brasileira, nascido em 22/04/1965, casado, autônomo, CPF/MF nº 432.390.561-00, Carteira de Identidade nº 0357446-6, órgão expedidor SEJSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 622, Centro, Guiratinga-MT, CEP 78.760-000, Brasil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O administrador elaborará demonstrativos mensais de resultado econômico até o dia 10 do mês subsequente e no término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico até o último dia útil do segundo mês subsequente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DELIBERAÇÃO DE DECISÃO DOS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios e o administrador nomeado, conjuntamente; Que se incumbirão de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, englobando neste a porventura assinatura de Contrato/Convênio entre a Sociedade e o Poder Público.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME

CNPJ nº 01.868.298/0001-19

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício de atividades junto à sociedade, poderão, de comum acordo e já pré-estabelecido, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO CARGO DE DIRETOR CLÍNICO

O cargo de diretor clínico caberá ao sócio ANTÔNIO AUGUSTO DOURADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

É permitida a saída de qualquer sócio a qualquer tempo, bastando para isso comunicar o outro sócio a sua decisão por escrito e com antecedência mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias, quando então será feito um Balanço Especial e o sócio retirante receberá haveres ou suportará suas obrigações na proporção do capital social, registrando que neste caso a sociedade não será dissolvida ou extinta.

Paragrafo 1º - O sócio retirante não poderá em hipótese alguma ceder quotas, parte do Capital Social da empresa a estranhos à sociedade, sem antes consultar o outro sócio remanescente, que terá prioridade na aquisição da mesma em igualdade e condições, salientando que tais cotas deverão ter por base o valor patrimonial de mercado.

Paragrafo 2º - A sociedade não será dissolvida pela morte, interdição, ausência ou incapacidade de qualquer dos sócios, mas continuará sua atividade com os herdeiros legais do sócio falecido, interdito, ausente ou incapacitado, ou representante destes, bastando para isso comunicar sua concordância por escrito.

Paragrafo 3º - Não havendo concordância dos herdeiros/sucessores do sócio falecido ou representante destes, será apurado por balanço especial os haveres do sócio falecido, interdito ausente ou incapacitado, que serão pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após elaboração do Balanço Especial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial. As parcelas serão corrigidas pela variação do INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e data do pagamento.

Paragrafo 4º - Os Balanços serão elaborados considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA ME

CNPJ nº 01.868.298/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O Administrador e os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanece o Foro da Comarca de GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente em seus termos, todas as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

GUIRATINGA-MT, 28 de dezembro de 2020.


LUIZ CARLOS DOURADO
SÓCIO
CPF: 003.800.081-49


PATRICIA DE MORAES DOURADO
ADMINISTRADOR
CPF: 406.141.821-15


ANTONIO AUGUSTO DOURADO
SÓCIO
CPF: 065.813.151-68


MESSIAS FERREIRA CUNHA
ADMINISTRADOR
CPF: 432.390.561-00

CIC

NASCIMENTO
03.06.42

INSCRIÇÃO NO CPF
003 800 081 49

FLS Nº 28

1

RUBRICA

CONTRIBUINTE

LUIZ CARLOS DOURADO


SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

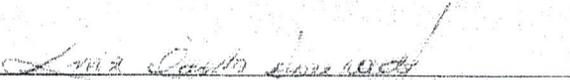
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

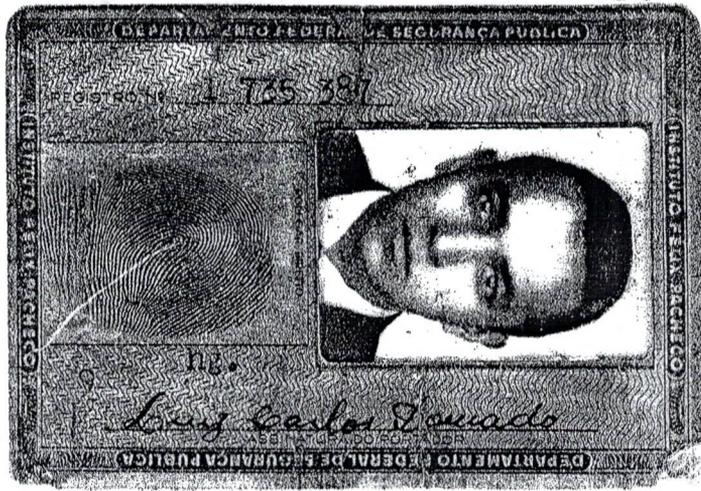
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
C A D A S T R O D E P E S S O A S F Í S I C A S

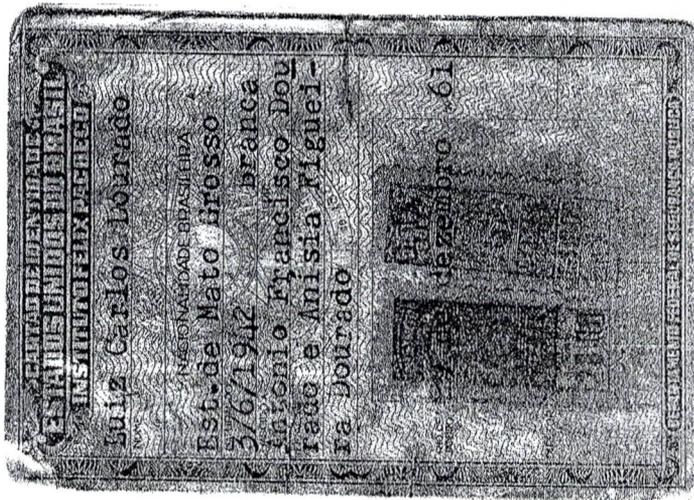
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

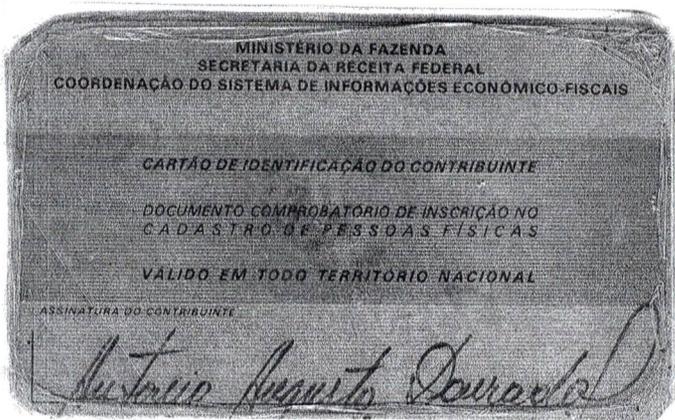
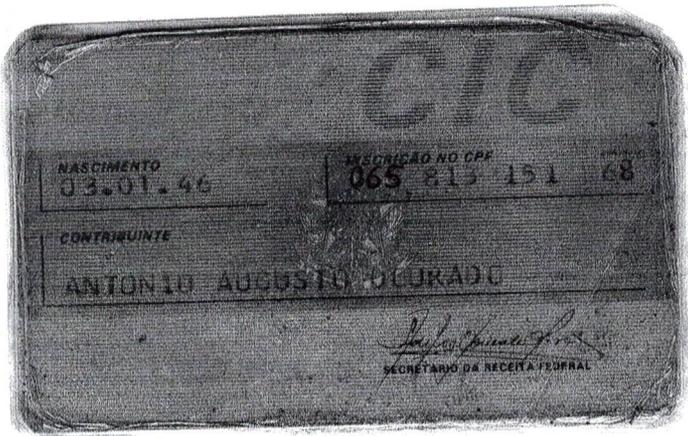
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE





FLS Nº 29
1
RUBRICA





FLS Nº 31
4
RUBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDINO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0357446-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/08/2010

NOME MESSIAS FERREIRA CUNHA

FILIAÇÃO SERGIO CUNHA LARANJEIRA
NELIR FERREIRA LARANJEIRA

NATURALIDADE GUIRATINGA-MT DATA DE NASCIMENTO 22/04/1965

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. 03 FLS. 226
TERM 675

GUIRATINGA MT

CPF 432390561-00

Telma de Azevedo Silva Moraes
ASS. Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1
RUBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1675856674

PROIBIDO PLASTIFICAR
1675856674

DF AC AP AM ES GO MA MT MS MG DF PE

NOME
PATRICIA DE MORAES DOURADO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
566879 SSP MT

CPF
406.141.821-15

DATA NASCIMENTO
18/10/1971

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS DOURADO

DARCY MARIA DE M DOURADO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
00142644525

VALIDADE
07/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
24/07/1991

OBSERVAÇÕES

Patricia de Moraes Dourado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUIRATINGA, MT

DATA EMISSÃO
18/05/2018

Joselino Carneiro Simi Espírito Santo
Diretor de Habilitação - Estrutura MT
ASSINATURA DO EMISSOR

95498151588
MT634914839

MATO GROSSO

55 Digitalizado com CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA
CNPJ: 01.868.298/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:32 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **259A.357A.C139.CF37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita Municipal

FLS Nº 34

1

RUBRICA

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 6896-7311-2223
Contribuinte : HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA - ME
CNPJ / CPF : 01.868.298/0001-19
Inscrição : 3071
Endereço : : RUA PIRES E LOPES, 100
Bairro : GARÇA BRANCA, CEP: 78760-000.
Cidade : [CIDADE]
Emitida em : 21/07/2021 às 08:58:05
Válida até : 19/10/2021

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://s39.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0032852451

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/07/2021** Hora da emissão: **07:50:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA**
CNPJ: **01.868.298/0001-19**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **19/08/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2K9UUAB2TMUB9292**



RUBRICA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.868.298/0001-19**Razão Social:** HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA**Endereço:** RUA PIRES LOPES SN / JD PRIMAVERA / GUIRATINGA / MT / 78760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042501275813314461

Informação obtida em 21/07/2021 08:56:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS Nº 37 Página 1 de 1 1 RUBRICA
--

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.868.298/0001-19
Certidão nº: 22408834/2021
Expedição: 21/07/2021, às 16:23:26
Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.868.298/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE

GUIRATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO

ALVARÁ

DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FLS Nº 38

RUBRICA

113/2021

IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO

Insc. Municipal :3071

Razão / Nome :HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA - ME

Nome Fantasia :HOSPITAL DAS CLINICAS GUIRATINGA

CNPJ / CPF :01.868.298/0001-19

Insc. Estadual / RG ... :130304492

Endereço : RUA PIRES E LOPES, nº 100

Bairro :GARCA BRANCA

CEP. : 78760-000

Cidade :GUIRATINGA - MT

ATIVIDADE(S)

8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

VALIDADE

A referida Licença é válida até: 31/12/2021

OBSERVAÇÕES

GUIRATINGA - MT, 19 de abril de 2021.


Luciana Barbosa Gomes
CPF 630.342.471-68
Diretora Setor de Arrecadação
Portaria nº 002/2020 de 13/01/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 39
f
RUBRICA

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

Foi solicitada através dos Ofícios n.º 311/SMS/2021, datado em 16 de julho de 2021, pela Secretaria Municipal de Saúde a contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, por um período de 12 (doze) meses.

Pois bem, a contratação se justifica pelo fato da Secretaria Municipal de Saúde rotineiramente se deparar com circunstâncias que necessitam de atendimento especializado, tais como: pronto atendimento na área de saúde nos casos de urgência e emergência, tendo em vista que o Município não possui estrutura física adequada (instalações, sala de emergência, centro cirúrgico, entre outros...) para este tipo de atendimento e é dever do Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico. Portanto, é necessário disponibilizar o atendimento de urgência e emergência, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, sendo estes imprescindíveis e necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa **HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA** inscrito no CNPJ n.º **01.868.298/0001-19**, sendo o único hospital do município, conforme consta documentação nos autos do processo, apresentou proposta no valor global de **R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, com pagamentos mensais de **R\$ 243.129,96** (duzentos e quarenta e três mil e cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

Considerando o valor contratado no exercício anterior entre o município e o Hospital Osvaldo Cruz e diante da natureza dos serviços prestados, onde o mesmo ficara responsável também pela montagem, operação e manutenção de dois box de emergência, para tratamento de pacientes com Covid 19, justifica-se o reajuste no valor a ser contratado para o exercício vigente pela elevação dos custos causados pela inflação que atingiu nossa economia, refletindo diretamente nos insumos básicos e na mão de obra especializada.

Em razão do exposto e verificando as dotações orçamentárias vigentes, opinamos pela possibilidade de contratação do hospital, com base nos valores apresentados como referência nos autos.

Guiratinga-MT, 29 de julho de 2021.


Rodrigo Henrique de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 40

f

RUBRICA

Debora dos Anjos Vilela
Debora dos Anjos Vilela
Membro da CPL

Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2021

Contrato de Prestação Serviços Médico-Hospitalares de Urgência e Emergência para Pleno Funcionamento do Pronto Atendimento no Município de Guiratinga-MT. Para os fins que especifica.

Aos (zero) mês de (zero) do ano de dois mil e vinte e um, no gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.347.127/0001-70, com endereço a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP. 78.760.000, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, Guiratinga, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **(NOME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/000-00, com endereço na Rua (nome) nº. 000, Bairro (nome), cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato por Tempo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato, obrigando-se mutuamente as condições a seguir pactuadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente instrumento, de acordo com o **Processo de Inexigibilidade nº. 000/2021**, homologado em (dia) de (mês) de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA 1º - O Presente instrumento contratual se fundamenta nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e nos termos do Processo de Inexigibilidade nº. 000/2021, homologado em (dia) de (mês) de 2021.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2º - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 42

RUBRIC

EMERGÊNCIA E MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19.

§ 1º - A prestação dos serviços contratados dar-se-ão realizados nas dependências do Hospital Osvaldo Cruz, sendo disponibilizado também os mobiliários e equipamentos para o efetivo funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, objeto do presente contrato.

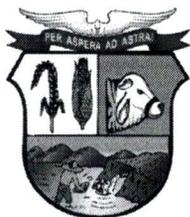
§ 2º O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE os serviços inclusos no pronto atendimento, e os serviços abaixo especificados:

- a) Pronto Socorro – Atendimento de procedimentos médicos e hospitalares nas consultas de urgência e emergência em procedimentos de pacientes que derem entrada nas dependências do CONTRATADO;
- b) Consultas médicas – Os pacientes oriundos do pronto atendimento serão atendidos pela equipe médica em consultório ou em sala designada pelo CONTRATADO.
- c) Exames laboratoriais – Os pacientes atendidos no pronto atendimento e em outras unidades hospitalares, e sempre que o respectivo médico achar necessário farão exames laboratoriais e ambulatoriais para auxiliar nos diagnósticos.
- d) Internamento Hospitalar – O CONTRATADO se obriga a fornecer leitos para internação dos pacientes, sempre que o médico achar necessário.
- e) Exames de eletrocardiograma – Sempre que o médico achar necessário, o CONTRATADO fará exames de eletrocardiograma, com laudo médico, nos pacientes.
- f) Exames de Raio-X – sempre que necessário e em decorrência do atendimento no pronto atendimento, o CONTRATADO fará exames de raios-X nos pacientes usando o aparelho do CONTRATANTE, responsabilizando pela manutenção e conservação e ainda arcando com as despesas com pessoal e material.

CLÁUSULA 3º - Os serviços de consultas eletivas, curativos, retirada de pontos, pré-natal, lavagem de ouvidos e a soroterapia que não esteja prescrita pelo médico, observada a avaliação do plantonista do pronto atendimento, e aqueles que não estejam envolvidos no atendimento de urgência e emergência não serão realizados pelo CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4º - O presente instrumento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

FLS Nº 43

RUBRICADA

interesse de ambas as partes, cuja solicitação deverá ser efetuada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não sendo permitida a interrupção dos serviços ora contratados durante o período de negociações.

§ 1º - Atendendo a supremacia do interesse público, findado o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá exigir e o CONTRATADO deverá conceder um prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para a efetiva paralisação dos serviços contratados.

DO VALOR

CLÁUSULA 5º - Como pagamento do **SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA**, o CONTRATANTE se obrigará a pagar o valor de R\$ **00.000,00 (zero)**, dividido em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ **00.000,00 (zero)**, e para **MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19** o valor de R\$ **00.000,00 (zero)**, dividido em 12 (doze) mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente em nome do CONTRATADO, devendo fazê-lo até o vigésimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a emissão e entrega da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada na tesouraria.

§ 2º - O valor contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do presente instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6º - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento contratual dar-se-ão na dotação orçamentária a seguir;

Dotação Orçamentária	Valor em Reais
Total	

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA 7º - O CONTRATADO se obriga a prestar os atendimentos de urgência e emergência objeto do presente contrato, dentro de suas estruturas físicas, ministrando todo tipo de medicamentos necessários ao tratamento dos pacientes, sendo as despesas do medicamento responsabilidade do contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 44

1

RUBRICA

CLÁUSULA 8º - O CONTRATADO se obriga a realizar, sempre que necessário, as pequenas cirurgias que possam ser realizadas nos pacientes oriundos do Pronto Atendimento, sob anestesia local.

CLÁUSULA 9º - O atendimento aos pacientes se dará exclusivamente no ambiente hospitalar.

CLÁUSULA 10 - O CONTRATADO terá que disponibilizar 01 (uma) enfermeira para auxiliar na triagem de pacientes 24 h (vinte quatro horas), sendo que a demora injustificada na realização da triagem, poderá ocasionar as penalizações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 11 - O CONTRATADO será o responsável por cumprir fielmente os termos do presente Contrato, recaindo-lhe o dever de;

- a) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- b) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido às notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber os pagamentos correspondentes aos objetos ora contratado dentro do prazo estipulado, observada a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

CLÁUSULA 12 - O atendimento Pré-Hospitalar (acompanhamento de ambulância no resgate de pacientes) ficará a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 - O Atendimento Intra- Hospitalar será de responsabilidade do CONTRATADO.

Paragrafo Único - Quando houver a necessidade de transferência dos pacientes para outros municípios, a responsabilidade em fornecer o profissional (enfermeiro/ou técnico em enfermagem e médico) será do CONTRATADO, por sua vez o transporte dar-se-á sob a responsabilidade do CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 45

1

RUBRICA

CLÁUSULA 14 - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) realizar os atos administrativos necessários para homologar reajustes e proceder à revisão dos valores da proposta na forma da Lei e do presente contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da prestação dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e os princípios constitucionais inerentes à administração pública, e o equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, desde que demonstrada o desequilíbrio através de procedimento administrativo interno;
- f) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato, após o recebimento das notas fiscais atestadas pela Secretaria Municipal competente;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela;
- i) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, garantindo e respeitando os direitos do CONTRATADO;
- j) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 79, I da Lei 8.666/93, garantindo e respeitando os direitos do CONTRATADO.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA 15 - O CONTRATADO ficara única e exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 16 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 46

1
RUBRICA

CLÁUSULA 17 – Os serviços serão prestados aos pacientes que derem entrada no estabelecimento hospitalar oriundo do Pronto Atendimento no Regime de urgência e emergência e utilizarem os BOX de Emergência Covid-19.

§ 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente oriundo do pronto atendimento municipal consulta e nenhum procedimento coberto pelo presente contrato.

§ 2º - Todos os atendimentos realizados pelo CONTRATADO deverão ser registrados no sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Os procedimentos oriundos do pronto atendimento municipal que o CONTRATADO se obriga a realizar são os de urgência e emergência, compreendidos como baixa e média complexidade, desde que dentro das estruturas possibilidades técnicas do CONTRATADO, recebendo cada paciente o manuseio médico-hospitalar adequado.

§ 4º - Nos casos em que o paciente não possa ser atendido pela gravidade de seu estado de saúde, o CONTRATADO deverá estabilizar o paciente e referenciar “regular” para atendimento especializado.

§ 5º – Somente serão encaminhados para outras unidades hospitalares, a critério médico, os pacientes oriundos do pronto atendimento municipal que, comprovadamente, necessitarem de tratamento especializado e não cobertos pelo presente contrato.

DO REGIME DE PLANTÃO

CLÁUSULA 18 – O CONTRATADO manterá uma escala rigorosa de plantão de profissionais, presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, para que o pronto atendimento seja realizado satisfatoriamente nos casos de urgência e emergência, não sendo permitida ausência de profissionais.

Parágrafo Único – Fica o CONTRATADO obrigado a fornecer ao CONTRATANTE a escala mensal de plantão antecipadamente, e caso haja substituição do profissional, a secretaria municipal de saúde deverá ser comunicada imediatamente.

DO ATENDIMENTO PELO SUS E CONVENIOS PARTICULARES

CLÁUSULA 19 – Considerando ser o município detentor de 68 (AIHs), quando for o caso de atendimento não coberto pelo pronto atendimento, e sendo o caso coberto pelo SUS, e ainda, havendo AIH disponível para tanto, o CONTRATADO não poderá deixar de atender pelo respectivo convênio com o SUS (AIH's).



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 42

RUBRIC

Parágrafo Único – Sendo possível identificar que o paciente está amparado por convênio particular, este não poderá ser beneficiado em função do presente contrato, não podendo o CONTRATADO alegar prejuízos futuros em decorrência de pendências existentes entre o paciente e o convênio.

DA FISCALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA 20 – O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da servidora estatutária Sr^a. **(NOME)**, nomeada através da Portaria 000/2021, de (Dia) de (mês) de 2021, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

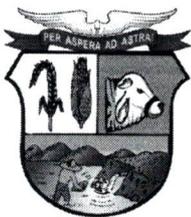
- a) fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- b) comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias;
- c) garantir ao CONTRATADO toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- d) emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA 21 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 22 – O CONTRATANTE terá a prerrogativa de fiscalizar o atendimento médico-hospitalar realizado pelo CONTRATADO, bem como fiscalizar o CONTRATADO, no que concerne ao pronto atendimento, e profissional habilitado, com o intuito de saber as normas estabelecidas pela vigilância sanitária estão sendo observadas, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único – caso haja reiteradas reclamações, sobre o atendimento no pronto atendimento municipal, prestado pelo corpo clínico e/ou pelos funcionários, o CONTRATANTE notificará ao CONTRATADO para prestar esclarecimentos a respeito das reclamações.

DO SIGILO PROFISSIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 48

RUBRICA

CLÁUSULA 23 – O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação do serviço, conforme disposto neste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerado em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo Único – O prontuário do paciente, bem como todas as anotações referentes a execução dos serviços e peças que o compõem, terão caráter sigiloso, só podendo ser fornecido a terceiros, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio paciente ou seu representante legal, respeitando-se a ética médica, as regulamentações do Conselho Regional de Medicina ou Ordem Judicial.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA 24 – As partes declaram expressamente terem pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignado no Código de Ética Médica, Código Civil, Código Penal, Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes e pertinentes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 25 – A inobservância de qualquer das cláusulas do presente instrumento, importará à parte faltosa multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal de **SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA e/ou MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19**, cabendo esclarecer qual dos objetos contratuais foram descumpridos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 26 – Este contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou ainda, o CONTRATANTE a qualquer tempo poderá rescindi-lo, atendendo o interesse público de alta relevância, tendo o CONTRATADO o direito ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão, sendo necessária encaminhamento de notificação extrajudicial.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 49

RUBRICA

§ 1º – a notificação da rescisão acima citada não autoriza o CONTRATADO a interromper o tratamento necessário aos casos já iniciados, assim como não isenta o CONTRATANTE do pagamento de tal procedimento.

§ 2º – após o encerramento do presente contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de até 10 dias para pagar o valor devido em razão da prestação dos serviços executados.

§ 3º – O contrato poderá ser denunciado quando houver paralisação dos serviços pelo CONTRATADO sem justa causa ou previa comunicação ao CONTRATANTE, ou em desrespeito a legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual, ou ainda quando as partes praticarem fraudes ou agirem com dolo, devidamente comprovado.

§ 4º – poderá ainda ser rescindido o presente instrumento, pelo CONTRATADO, quando houver atraso no pagamento das parcelas estipuladas na cláusula sexta superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna e guerra, assegurado ainda ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 5º – pelo CONTRATANTE, quando houver mais de 03 (três) advertências por descumprimento demora injustificada na prestação de serviço ou descumprimento contratual.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA 27 – O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome de fantasia, endereço e telefone, bem como o nome dos médicos integrantes de seu corpo clínico, dias e horários de atendimento, para conhecimento geral e divulgação à população.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE se compromete a divulgar e orientar as pessoas a serem atendidas no pronto atendimento municipal em virtude do presente contrato, bem como sobre os critérios para sua utilização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 28 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, por qualquer uma das partes, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 50

RUBRICA

CLÁUSULA 29 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 30 – O atendimento prestado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não são de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º – Os médicos contratados pelo Município de Guiratinga, e que não fazem parte do corpo clínico do CONTRATADO, poderão, desde que possuam comprovada competência profissional atestada pelo corpo clínico do CONTRATADO, prestar serviços no pronto atendimento, ficando o pagamento sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO toda e qualquer sequela ou prejuízos decorrente de erro médico, com exceção aos profissionais citados no parágrafo anterior.

§ 3º – As partes se comprometem a orientar terceiros sobre qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas que possam interferir direta ou indiretamente no presente instrumento.

§ 4º – Fica o CONTRATADO obrigado a fornecer ao CONTRATANTE, relatório mensal das atividades realizados no pronto atendimento municipal, especificando o número de atendimentos, os tipos de procedimentos realizados e outras informações referentes ao atendimento de pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 31 - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 32 - Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 05 (cinco) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guiratinga, 28 de julho de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**



MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Waldeci Barga Rosa

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONTRATADO

Testemunhas:

(NOME)

RG n°.

CPF n°.

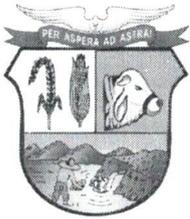
(NOME)

RG n°.

CPF n°.

(NOME) – Fiscal de Contrato

CPF n° 812.627.101-97



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 52

RUBRICA

SOLICITAÇÃO

Guiratinga-MT, 29 de julho de 2021.

DE: Comissão Permanente de Licitação
PARA: Assessoria Jurídica

Ao ensejo, solicitamos os bons ofícios da Assessoria Jurídica, no sentido de emitir PARECER JURÍDICO a respeito da contratação direta da empresa **HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 01.868.298/0001-19**, com endereço na Rua Pires Lopes, n.º100, Jardim Primavera, Guiratinga-MT, CEP 78760-000 para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, por um período de 12 (doze) meses.

A contratação se justifica pelo fato de a Secretaria Municipal de Saúde rotineiramente se deparar com circunstâncias que necessitam de atendimento especializado, tais como: pronto atendimento na área de saúde nos casos de urgência e emergência. O Município não possui estrutura física (instalações, sala de emergência, centro cirúrgico, entre outros...) para o atendimento de urgências e emergências. É dever de o Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico. Diante disto, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, sendo imprescindível e necessário ao bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Então, espero confiadamente na emissão, o mais breve possível, do competente parecer jurídico a respeito desta contratação direta, pelos fundamentos já expostos.

Sem mais, no aguardo de um parecer com urgência, fazemos presente nossos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rodrigo Henrique de Oliveira

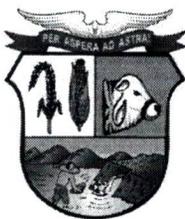
Presidente da CPL


Debora dos Anjos Vilela

Membro da CPL


Joilma Cristina dos Santos Oliveira

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



Parecer nº 062/2021.

Referência: Inexigibilidade 004/2021

Ementa: Inexigibilidade. Pedido de Parecer. Documentação Comprobatória em Anexo.

À Diretora do Setor de Licitação

Trata-se de análise jurídica prévia sobre processo de Inexigibilidade Licitatória e respectivos anexos, cujo objeto é a contratação de serviços médicos e hospitalares para serviços de pronto atendimento da população.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

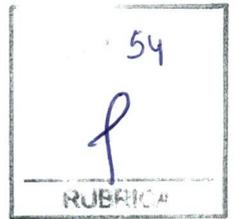
- a) Solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Justificativa;
- c) Solicitação Compras;
- d) Solicitação de Orçamento;
- e) Proposta de Preços;
- f) Memorando Interno;
- g) Quadro demonstrativo;
- h) Portaria Nomeação Comissão Permanente de Licitação;
- i) Autorização Prefeito Municipal;
- j) Termo de Referência;
- k) Solicitação de Parecer Contabil;
- l) Parecer Contabil;
- m) Declaração do Conselho Municipal de Saúde;
- n) Declaração Tributos;
- o) Certidão do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- p) Contrato Social;
- q) Documentos Pessoais;
- r) Certidão Negativa Débitos Municipais;
- s) Certidão Negativa Débitos Estaduais;
- t) Certidão Negativa Débitos Federais;
- u) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- v) Certidão de Regularidade FGTS;
- w) Alvará;
- x) Justificativa de Preços;
- y) Minuta de Contrato;

Jefferson Rodrigues da Silva
CPF: 033.897.481-48
Pregoeiro
03/08/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



Em seguida, por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, vieram os presentes autos para a devida análise e parecer.

Prima facie, impende lembrar que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente naqueles previstos na Lei 8.666/93, não sendo da competência desta assessoria jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Assim, por ser um ato opinativo, a manifestação jurídica pode apenas ser utilizada como elemento de fundamentação de um ato administrativo.

Portanto, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, analisamos estritamente os elementos e requisitos jurídicos do presente processo.

I - Início do Procedimento.

De acordo com Art. 38 da lei 8.666/93, o procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva da autoridade competente. Além do atendimento dos requisitos de autuação “protocolo e numeração”.

Destaca-se que o procedimento deverá conter todas suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinados pela autoridade responsável.

Por conseguinte, o processo até a presente fase encontra-se devidamente instruído.

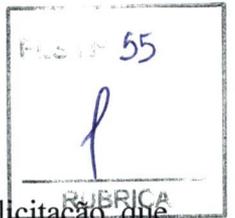
II - Da Inexigibilidade.

A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37, autoriza o legislador a especificar os casos que não se submetem à obrigatoriedade da licitação. Em decorrência desse permissivo constitucional, o legislador, por meio da Lei Federal nº 8.666/93, criou figuras que intitulou dispensa e inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



A inexigibilidade é exceção à obrigatoriedade da licitação que consiste na ausência do próprio pressuposto lógico da licitação que é existência de competição, seja por que só existe um objeto, (objeto singular), seja porque só existe uma pessoa que atenda as necessidades da administração (ofertante único ou exclusivo).

Os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no rol meramente exemplificativo do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Sobre o tema Hely Lopes Meirelles é bastante preciso:

(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

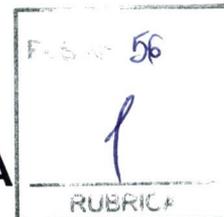
A verificação das hipóteses de exclusividade não poderá se limitar

3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



tão-somente à existência ou não de um único bem ou serviço, assim como de um único fornecedor ou prestador de serviços. É necessário fixar também o balizamento territorial de verificação da abrangência da exclusividade.

A despeito é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

Resolução de Consulta n° 9/2016-TP (DOC, 20/04/2016). Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação. Fornecedor exclusivo. Verificação do requisito autorizador da contratação direta. A verificação da exclusividade do fornecedor para aquisição por meio de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I, do artigo 25 da Lei n° 8.666/1993 deve ser realizada no processo de inexigibilidade de licitação, e no momento de eventual termo aditivo de prazo do respectivo contrato, quando cabível.

Sobre o tema Márcio dos Santos Barros tece os seguintes comentários:

A questão da abrangência da exclusividade é biunívoca. Não pode ser analisada apenas, à luz do provável valor da aquisição, que acarretaria a adoção de tal ou qual modalidade de licitação. Também deve ser vista pela ótica da extensão da exclusividade. Se a exclusividade é nacional, não importa a modalidade de licitação que seria adotada, será seu detentor o contratado. Se a exclusividade é para determinada cidade ou região, se a contratação lá ocorrerá, é indiferente perquirir a modalidade licitatória que seria adotada, pois representantes de outra região ou cidade não poderiam dela participar, devendo prevalecer a exclusividade existente.

Em resumo, para que ocorra o enquadramento de uma situação concreta às hipóteses de inexigibilidade, deverá o administrador público, primeiramente, verificar se o produto ou serviço é ou não único, depois qual a área de abrangência para a verificação da exclusividade deve ser utilizado abstratamente os limites aplicáveis às modalidades de licitações.

Ainda que o produto ou serviço seja único no limite espacial fixado, para que ocorra a contratação direta por inexigibilidade deverá se verificar se há apenas

4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 57

RUBRICA

uma sociedade empresária ou comerciante individual apta na área territorial delimitada.

Para tanto, o mecanismo mais eficiente e seguro é a exigência de apresentação de certidões de exclusividade emitidas por órgãos/entidades cuja competência abarque os limites territoriais fixados. Em caso positivo, a inexigibilidade é possível.

A princípio, o artigo 25, I da Lei nº 8.666/93 estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de atestado expedido pelos órgãos de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelos Sindicatos, Federação ou Confederação Patronal, ou outras entidades equivalentes.

Todavia, de acordo com a mais balizada doutrina, em regra, as entidades citadas no referido dispositivo legal não detêm necessariamente a incumbência para a verificação da dita exclusividade, de modo que é admissível documentação de outras instituições que sejam dotadas de credibilidade, no sentido de possuir condições efetivas para atestar a exclusividade e autonomia em relação ao mercado privado, ainda que não integrantes do Registro de Comércio e sem natureza sindical, e nessas condições, inseridas no conceito de "entidades equivalentes".

Conforme lições de Joel de Menezes Niebur, —a comprovação de exclusividade poderá ser instruída/reforçada com pareceres técnicos de especialistas, sobretudo de acadêmicos que não tenham qualquer interesse na contratação, declaração de entidades administrativas que atuam no mesmo segmento de que não conhecem outro produto análogo, extratos de inexigibilidade e pareceres de outras contratações do mesmo objeto realizadas por outras entidades administrativas, diligências junto a outros possíveis fornecedores no mercado, realizando, se for o caso, visitas, etc.l.

Nesta toada, juntou-se Declaração do Conselho Municipal de Saúde, Certidão do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Declaração do Setor de Tributos Municipal, no qual é ratificado, que no âmbito do município só existe um hospital.

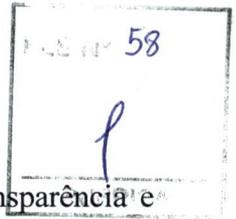
Não obstante, não se pode deixar de reforçar que o procedimento de inexigibilidade, bem como o de dispensa, pressupõe a instauração de processo administrativo, contendo justificativa para o preço contratado.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



elementos que entenda seguros e eficazes, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Superada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.

Cabe reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado, deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, de maneira que não resta alternativa senão a contratação através de inexigibilidade.

III - Do Preço

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



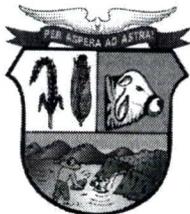
Neste sentido segue o entendimento da Corte de Contas do Estado reforça a necessidade de pesquisa de preços:

Resolução de Consulta nº 11/2009 (DOE, 02/04/2009). Licitação. Convite. Não alcance do número mínimo de convidados. Continuação do procedimento, atendidas as condições. No procedimento licitatório modalidade "Convite", quando na data de abertura das propostas não comparecerem no mínimo três convidados, o certame poderá continuar mesmo com apenas uma ou duas propostas válidas, desde que haja comprovação da limitação de mercado ou do manifesto desinteresse dos convidados. Resolução de Consulta nº 20/2016-TP (Doc, 26/08/2016). Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços. [Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010] A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/ contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. (Grifamos).

Portanto, deverão sempre ser juntados documentos ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

No caso em tela, nota-se pesquisa de preços foi realizada com base no contrato já existente junto a administração. Neste aspecto, recomenda-se que seja aprimorado o método de pesquisa de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 60

RUBRICA

IV- Da Necessidade Indispensável do Objeto.

In casu, considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, e que no município só existe um hospital, o procedimento de inexigibilidade em tela não possui qualquer impacto negativo; ao reverso, seu impacto é essencialmente positivo, já que busca resguardar os interesses da população, efetivando o princípio constitucional da eficiência na administração pública.

O município, para alcançar os fins que justificam sua existência e satisfazer as necessidades da sociedade, desenvolve uma gama de atividades que não podem ser paralisadas ou lançadas para o futuro.

De tal maneira, o principal objeto da administração pública é sempre atender o interesse público, ou seja, todo e qualquer ato expedido no exercício da função administrativa deve sempre atender as necessidades dos cidadãos, uma vez que o interesse público é superior ao interesse privado.

Logo, eficiência significa: poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

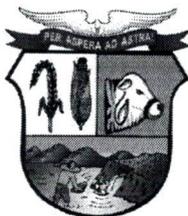
Neste sentido, Diógenes Gasparini define o princípio da eficiência:

O princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade. (Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo. 10 edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2005, pág. 21).

Hely Lopes Meirelles define esse princípio como sendo um dos deveres da Administração Pública, sendo aquele que —exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcionall. (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37ª Edição, Malheiros Editores, pág. 98).

Este mesmo autor ainda afirma que:

—é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



seus membros". (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37ª Edição, Malheiros Editores, pag. 98).

—a partir da Emenda Constitucional 45/2004 a eficiência passou a ser um direito com sede constitucional, pois, no título II, Dos Direitos e Garantias fundamentais, inseriu no artigo 5º, o inciso LXXVIII, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37. Edição, Malheiros Editores, pag. 98/99).

Portanto, o desempenho das atividades públicas deve ser rápida e satisfatória aos interesses da sociedade, visando assegurar que os serviços públicos sejam realizados em conformidade com suas necessidades tendo a Administração Pública total responsabilidade a indenização, aos prejuízos que por ventura sejam ocasionados por conta do atraso, da procrastinação, respondendo civilmente pela inércia, pela demora em atender a um pedido que exige sua presença para evitar que possíveis danos ocorram.

De forma salutar a Magna Carta traz a eficiência como um dos princípios fundamentais para orientar a atuação da Administração Pública, sendo verdadeiramente imprescindível para o atendimento das necessidades públicas. Portanto, o objetivo é que os serviços públicos possam ser oferecidos com total atenção às necessidades da sociedade e ao interesse público.

Sem embargos, a contratação de serviços para pronto atendimento de urgência e emergência é indispensável para garantir o soberano direito à vida e a saúde dos munícipes.

In casu, o procedimento de inexigibilidade em tela não possui qualquer impacto negativo; ao reverso, seu impacto é essencialmente positivo, já que busca resguardar a saúde da população, nos termos do artigo 6º da Magna Carta, a qual reconheceu à saúde o status de direito social fundamental, atribuindo à União, aos Estados e aos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. In litteris:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, é assegurado no artigo 196 que a saúde é direito de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 62

RUBRICA

todos e dever do Estado, sendo certo que tal direito há que ser prestado de forma integral e, para tanto, as ações que tenham o objetivo de proteger os serviços de saúde devem ser tomadas pelo poder público:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, demonstrada a necessidade da presente prestação de serviços.

V - Da Escolha do Fornecedor.

Analisando os fólhos, percebe-se que a proponente é a única no município, portanto, perfeitamente justificável a escolha. Demais a mais, na maioria dos casos que permeiam a saúde, se fazem necessários procedimentos médicos que tão-somente poderão ser realizados em ambiente hospitalar, sendo impossível reprimi-las para o futuro.

VI - Minuta do Contrato.

Quanto a minuta de contrato, é necessário analisamos com cautela os requisitos dispostos nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 63

1

RUBRICA

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

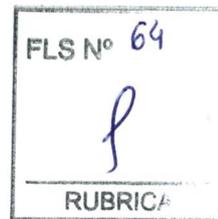
§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Deste modo, a minuta de contrato trouxe o objeto do contrato, preço e formas de pagamento, vigência e prorrogação contratual, dotação orçamentaria, obrigações dos contratado e da contratante, forma de inexecução e rescisão contratual, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sanções administrativas e por fim clausula de foro, cumprindo os requisitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

VII - Conclusão.



Antes o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da pratica do ato administrativo, sopesando os termos da legislação vigente e os documentos acostados aos autos, e desde que observa às recomendações, não se constatou, prima facie, irregularidades que possam comprometer a lisura certame licitatório, restando comprovado o preenchimento dos requisitos legais.

Salvo melhor juízo.

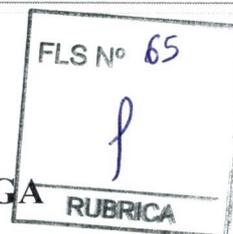
É o Parecer.

Guiratinga -- MT, 30 de julho de 2021.

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS
Assessor Jurídico – Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.
OAB/MT 24.816



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



DESPACHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

Exmo. Sr. Prefeito Municipal com as instruções e despachos anteriores, encaminho-lhe o presente processo para conhecimento e na ocasião solicitamos autorização para Contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, pelo período de 12 (doze) meses.

Guiratinga-MT, 04 de agosto de 2021.


Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL


Debora dos Anjos Vilela

Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



DESPACHO
GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

No mérito, defiro o pedido e autorizo a contratação do presente processo, no valor e na forma proposta, com amparo no inciso I do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, restituindo a presente matéria para providências subsequentes, incluindo a publicação do ato.

Guiratinga-MT, 04 de agosto de 2021.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 62

RUBRICA

DESPACHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, ao valor mensal de R\$ 243.129,96 (duzentos e quarenta e três mil e cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 215/2021, de 02 de julho de 2021, em conformidade com os autos do Processo em epígrafe, bem como e especialmente o despacho de autorização do Prefeito Municipal, Parecer contábil e Parecer Jurídico favorável datado de 30 de julho de 2021, declara instaurada a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021.

Guiratinga-MT, 04 de agosto de 2021.

Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL

Debora dos Anjos Vilela

Membro da CPL

Joelma Cristina dos Santos Oliveira

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, Guiratinga - MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021 para contratação da empresa **HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA** inscrito no CNPJ n.º **03.544.178/0001-91** para prestação **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, ao valor global estimado de **R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** por um período de 12 (doze) meses, nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Guiratinga-MT, 04 de agosto de 2021.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 215/2021, de 02 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve ADJUDICAR a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021, cujo objeto é:

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT.

Adjudica-se o item para o proponente por estar de acordo com o inciso IV, Art. 43 da Lei 8.666/93 e demais normas correlatas. Diante do exposto, sugere-se ao Senhor Prefeito Municipal a Homologação e Ratificação da presente licitação, em favor da empresa:

- **HOSPITAL OSVALDO CRUZ**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 01.868.298/0001-19**, com valor total de **R\$ R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

Guiratinga-MT, 04 de agosto de 2021.


Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL


Debora dos Anjos Vilela

Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 70

RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, **RATIFICA** o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021 para contratação da empresa **HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA** inscrito no CNPJ n.º **01.868.298/0001-19** para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT**, por um período de 12 (doze) meses com valor global de **R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 05 de agosto de 2021.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS N° 71

RUBRICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT**, e tem como vencedora a seguinte empresa abaixo mencionada:

- **HOSPITAL OSVALDO CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.868.298/0001-19, com valor total de R\$ R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 05 de agosto de 2021.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal